



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

a) **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE ENSINO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO – CEARA**, conforme anexo I, de acordo com as especificações, quantitativos.

1.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

a) As especificações técnicas, bem como os quantitativos encontram-se em ANEXO a este Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVAS, NORMAS E CRITÉRIOS

2.1 DA JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade da manutenção da merenda escolar para o ano de 2023. Está relacionado o quantitativo para 10 (dez) meses dos produtos que irão compor o Cardápio da Alimentação Escolar dos Alunos do Berçário, Educação Infantil, Ensino Fundamental, Tempo Integral e Educação de Jovens e Adultos da Zona Rural e Urbana do município. Esse quantitativo atenderá a aproximadamente 1.901 (um mil, novecentos e um) alunos/dia conforme os dados do Censo Escolar referente a 2022, da Rede Pública de Ensino Municipal através da Secretaria de Educação, faz-se necessário a aquisição abaixo especificada, na qual se justifica.

O presente instrumento justifica-se, a contratação de empresa(s) para fornecimento de alimentação escolar (merenda), com entrega parcelada em cronograma fornecido pela secretaria municipal de educação, para atender os estudantes da rede municipal de ensino.

A presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de General Sampaio, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

Justificativa Normativa:

Em análises realizadas junto ao setor de prestação de contas desta Secretaria Municipal de Educação, constatou-se que a possibilidade de aquisição imediata de gêneros alimentícios para compor a alimentação escolar, através dos recursos oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, bem como, o repasse feito pela municipalidade, atendem as diretrizes estabelecidas pela Lei 11.947¹ de 16 de junho de 2.009. Ressalta-se, com a proximidade do início do ano letivo, urge a necessidade da compra em caráter de urgência, para atender as 08 (oito) escolas e 05 (cinco) anexos respectivos às escolas da rede municipal. Nesse diapasão, ressalta-se que a Constituição Federal, estabeleceu o dever do Estado, quanto à garantia do fornecimento da alimentação escolar, a luz do artigo 208, Inciso VII, assim como a Lei 8069/90², Estatuto da Criança e do Adolescente em Inciso VII do artigo 54. Com efeito, a alimentação é primordial no combate à repetência escolar, que crianças com problemas de alimentação têm afetada sua capacidade de aprendizagem.

¹ Lei 11.947, de 16 de Junho de 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



² Lei 8069/90, de 13 de Julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Capítulo IV - Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer.

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 13.306, de 2016)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.

³ Lei 13.987 de 07 de Abril 2020. Dispõe sobre Art. 1º A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 21-A:

Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae.

Os Gêneros Alimentícios deverão apresentar qualidade e quantidades satisfatórias, conforme descrição dos produtos na proposta e com amostras aprovadas com a devida certificação pelo profissional responsável na SME e pelo CAE.

2.2 - DA FORMA DE EXECUÇÃO

a) - O objeto do presente contrato será entregue de imediato, após assinatura do mesmo, mediante ordem de compra/fornecimento a critério e segundo a demanda da contratante quanto à forma, dia e horário, conforme as necessidades administrativas de cada escola deste município.

b) - A autoridade competente da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO poderá designar uma Comissão de Recebimento, cujo propósito será a conferência dos produtos entregues com as especificações contidas na proposta de preços da contratada. Caso o produto entregue esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta de preços, a Comissão rejeitará o recebimento do mesmo.

2.3. DA FISCALIZAÇÃO

a) Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

a.1) O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

a.2) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

a.3) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

2.4. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- a) No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias**, ou a um terço do prazo total recomendado pelo fabricante.
- b) Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **02(dois) dias**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- c) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 48(quarenta e oito) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
 - c.1) Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **72 (setenta e duas) horas**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
 - c.2) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
 - c.3) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- d) As entregas deverão ser feitas nos horários de expediente: das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, sendo que a entrega fora dos horários e dias de expediente não será aceita por vigias.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- a) Trata-se de bem comum a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com fulcro no art. 4º-G da Lei nº 13.979/20;

4. DO REAJUSTE

- a) Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
 - a.1) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- g) O reajuste será realizado por apostilamento.

5. DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitadas as aquisições pelo MUNICÍPIO, segundo as autorizações de fornecimento expedidas, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços.



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



- b) Por ocasião da execução do fornecimento o Contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO - CE, com endereço na AV. JOSÉ SEVERINO FILHO, 257 - CENTRO | GENERAL SAMPAIO, inscrito no CNPJ sob o nº 07.438.591/0001-22.
- c) O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalícias.
- d) Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- e) Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- f) Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- g) Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- h) Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além das demais previstas nesta:

- a) Executar o fornecimento do objeto licitado dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- g) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante à aquisição do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- h) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



- i) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- j) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição, objeto deste Termo;
- k) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.
- b) Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- c) Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- d) Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- e) Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- f) Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- a) O valor global estimado para esta aquisição é de **R\$ 1.055.933,60 (um milhão cinquenta e cinco mil novecentos e trinta e três reais e sessenta centavos)**

9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- a) O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal 13.979/20, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Federal 10.024/2019, os artigos 42, 43, 44, 45, e 46 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

10. DAS PENALIDADES

- a) Na hipótese de descumprimento, por parte da Contratada, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- b) Se a Contratada ensejar o retardamento de entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO e será descredenciado no Cadastro da PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
 - I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da aquisição:
 - a) apresentar documentação falsa exigida;
 - b) não manter a proposta;
 - c) fraudar na execução do contrato;
 - d) comportar-se de modo inidôneo;
 - c) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da aquisição, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto solicitado, contados do recebimento da autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;
 - d) multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;
- e) Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



desenvolvimento do fornecimento, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

Advertência:

1. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;
2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.
3. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
4. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

f) As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

g) A ausência da entrega não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

a) As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta da dotação orçamentária:
Dotação Orçamentária: 0602.12.368.0181.2.052
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.

12. DA VIGÊNCIA DA CONTRATO

a) O contrato terá vigência pelo período 31 de Dezembro de 2023.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente Termo para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- b) O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- c) A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- d) O Contratado, na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- e) Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, bem como de acordo com as demais normas jurídicas em vigor.

14. DO FORO

a) O foro da Comarca de GENERAL SAMPAIO é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



15. DOS ANEXOS:

- ✓ ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTITATIVOS.



GENERAL SAMPAIO
Governho Municipal

Fis
131
Rubrica

ANEXO DO TERMO DE REFERENCIA
ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALORES

ITEM	DESCRIÇÃO DO ALIMENTO	UNID	TOTAL
1	AÇÚCAR TIPO CRISTAL: Embalagem primária de 1 quilo (Kg), livre de impurezas, acondicionados em sacos de até 30 quilos (Kg). Validade mínima de 180 dias da data de entrega. Registro no Ministério da Saúde.	Kg	3.314
2	ADOÇANTE DIETÉTICO: Adoçante para alimentação específica. Aspecto físico líquido transparente. Composto pelos seguintes ingredientes: Sacarina Sódica, Ciclamato de sódio e aromatizantes. Frasco de 100 mL com bico dosador. Prazo de Validade de, no mínimo, 1 ano.	Frasco	30
3	ALHO AMASSADO: branco, embalagem primária plástica de 200 gramas, inviolada, livre de impurezas e/ou insetos que o tornem impróprio para o consumo humano. Com prazo de validade da data de entrega de, no mínimo, 180 dias. Registro no Ministério da Agricultura.	Und	3.429
4	AMIDO DE MILHO - Em pó, tipo maisena. Produto amiláceo, extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matéria terrosa e parasitas, não podendo apresentar-se úmido, fermentado ou rançoso. Aspecto: pó fino, cor: branca, o dor e saber próprio. Umidade máxima 14%p/p, acidez 2,5%p/p, mínimo de amido 84%p/p e residuo mineral fixo 0,2%p/p. Embalagem: caixa com peso líquido de 500 g.	CX	1.456
5	ARROZ BRANCO: Beneficiado, polido, tipo 1, umidade entre 12 - 14%. Embalagem primária de 1 quilo (Kg), acondicionado em fardos de 30 quilos (Kg). Livre de insetos e/ou impurezas que comprometam o consumo ou o armazenamento. Validade mínima de 180 dias da data de entrega. Registro no Ministério da Saúde.	Kg	6377
6	ARROZ PARBOILIZADO: Beneficiado, polido, tipo1, umidade entre 12 - 14%. Embalagem primária de 1 quilo (Kg), acondicionado em fardos de 30 quilos (Kg). Livre de insetos e/ou impurezas que comprometam o consumo ou o armazenamento. Validade mínima de 180 dias da data de entrega. Registro no Ministério da Saúde.	Kg	6377
7	BEBIDA LÁCTEA FERMENTADA: logurte com Polpa de Frutas, Sabor Morango e Salada de Frutas, composto de concentrado proteico de soro, soro de leite, leite, açúcar, preparado de frutas, amido de milho modificado, fermento lácteo, espessante gelatina, espessante carrageno, estabilizante citrato trisódico desidratado, conservador sorbato de potássio e aroma idêntico ao natural. Embalagem contendo 1 Litro. Prazo de validade mínimo 12 meses a contar a partir da data de entrega.	Litro	10.008
8	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM-CRACKER. Embalagem primária de 400 gramas (g) (3 x 1), produto crocante e sequinho, de primeira qualidade, apresentando fibras na sua composição e validade mínima de 180 dias da data de entrega. Registro no Ministério da Saúde.	Pct	11236
9	CACAU EM PÓ 100%: - COMPOSIÇÃO: Descrição: Cacau em pó alcalinizado 100%, estabilizante lecitina de soja. NÃO CONTÉM GLÚTEN. ISENTO DE AÇÚCAR. Embalagem: 200g. VALIDADE: Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de entrega.	Pct	10
10	CARNE BOVINA MOÍDA: Moida, congelada, embalagem primária de 500 gramas (g), embalado a vácuo, livre de	Pct	10592



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



	impurezas, sem presença de gelo no interior da embalagem, coloração vermelho escuro, sem excesso de gordura e validade mínima de 180 dias da data de entrega. Registro no Ministério da Agricultura.		
11	COLORÍFICO SEM SAL: Embalagem primária de 100 gramas (g), acondicionados em fardos de papel ou plástico. Livre de impurezas e validade mínima de 180 dias da data de entrega. Registro no Ministério da Saúde.	Pct	2845
12	EXTRATO DE TOMATE: Concentrado, preparado com frutos maduros, são, sem pele, isento de sementes e fermentação. Cor vermelho vivo, odor e sabor próprio. Em embalagem tetrapak de 200g. Validade mínima de 120 dias da data de entrega. Registro no Ministério da Agricultura.	Pct	881
13	FEIJÃO CARIOCA: tipo 1, umidade entre 12 e 14%. Embalagem primária de 1 quilo (Kg), acondicionado em fardos de até 30 quilos (Kg). Livre de impurezas e/ou insetos que tornem impróprio para o consumo humano. Validade mínima de 180 dias da data de entrega do produto. Registro no Ministério da Saúde, Agricultura e Abastecimento.	Kg	2556
14	LEITE EM PÓ DESNATADO PACOTE: 100% desnatado sabor natural. Alimento obtido a partir do leite de vaca enriquecido de vitaminas e sais minerais. Acondicionado em fardos de papel de 10 Kg, e embalagem primária de, no mínimo 200 gramas, contendo prazo de validade, data de fabricação, composição nutricional, livre de impurezas e/ou insetos que o tornem impróprio para o consumo humano. Este alimento será usado para crianças com problemas de sobrepeso/obesidade atendidas pelas escolas. Validade mínima de 180 dias da data de entrega. Registro no Ministério da Saúde.	Pct	6842
15	LEITE EM PÓ INTEGRAL PACOTE: Alimento obtido a partir do leite integral de vaca enriquecido de vitaminas A, C, D e sais minerais, principalmente ferro. Acondicionado em fardos de papel ou caixas de papelão, e embalagem primária de 200 gramas, contendo prazo de validade, data de fabricação, composição nutricional, livre de impurezas e/ou insetos que o tornem impróprio para o consumo humano. Validade mínima de 180 dias da data de entrega. Registro no Ministério da Saúde.	Pct	6867
16	LEITE EM PÓ INTEGRAL LATA: de primeira qualidade. Alimento obtido a partir do leite integral de vaca enriquecido de vitaminas A, C, D, cálcio e ferro. Acondicionado em embalagens primárias de metal de 400g e embalagem secundária de papelão, rótulo contendo prazo de validade, data de fabricação, valor calórico e composição nutricional. Validade mínima de 180 dias da data de entrega. Registro no Ministério da Saúde.	Lata	200
17	LEITE DE SOJA EM PÓ: Lata ou sache de 300 gramas, sabor natural ou tradicional, deve apresentar em sua composição: extrato de soja em pó desengordurado, açúcar, óleo de soja refinado, maltodextrina, vitaminas (A, D, B1, B2, K, Niacina, Ácido Pantototênico, B6, B12, Biotina, Ácido Fólico), minerais: (cálcio, fósforo, ferro, zinco, cobre, iodo, manganês), espessante. Na apresentação original sem lactose. Não deve conter glúten. Prazo de Validade de, no mínimo, 180 dias na data de entrega.	Lata	110



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



18	LOMBO SUÍNO: de 1ª qualidade, serrado, sem osso, congelado em peça. Embalagem primária de, no mínimo 1 quilo (Kg). Contendo identificação do produto e prazo de validade. Livre de impurezas que o tornem impróprio para o consumo humano. O manejo deve ser feito empregando-se tecnologias baseadas nas Boas práticas de manejo, produzida dentro dos princípios de responsabilidade social ao meio ambiente. Registro no Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento (MAPA).	Kg	3892
19	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE: umidade inferior a 13%. Embalagem primária plástica de 500 gramas (g), acondicionado em fardo de 5 quilos (Kg), livre de impurezas e validade mínima de 180 dias da data de entrega. Registro no Ministério da Saúde.	Pct	21768
20	MASSA DE MILHO: flocada, pré-cozida, umidade inferior a 14%. Embalagem primária (preferencialmente plástica) de 1 Kg, livre de impurezas e validade mínima de 180 dias da data de entrega. Registro no Ministério da Saúde	Kg	2899
21	ÓLEO VEGETAL COMESTÍVEL: refinado, de soja. Embalagem plástica descartável ou garrafa com 900 mililitros (mL), acondicionadas em caixas de papelão. Não amassadas, rasgadas ou danificadas e com validade mínima de 180 dias da data de entrega. Registro no Ministério da Saúde.	Garrafa	1246
22	PEITO DE FRANGO CONGELADO S/ OSSO E SEM PELE: filé de frango com aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de ossos, sujidades e registro no SIF ou SISF. Embalagem Fechada contidas com 1Kg: Validade mínima: 06 (seis) meses. Na embalagem devem constar as seguintes informações: modo de preparo e descongelamento marca comercial, nome e descrição do produto, número de Registro no Ministério da Agricultura, lista de ingredientes, peso líquido e tabela nutricional. Validade mínima de 180 dias da data de entrega	Kg	9500
23	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA: . Ingredientes: óleo vegetal refinado, orégano, salsa, cebola, alho em pó desidratado de ótima qualidade, cor, sabor e aroma característicos do produto. Embalagem integral de 1Kg, na embalagem deverá constar data da fabricação data de validade e número do do produto. Validade mínima de 6 meses na data da entrega. Apresentar laudo bromatológico de laboratório oficial; ficha técnica assinada pelo técnico responsável.	Kg	4431
24	SAL REFINADO IODADO: Embalagem primária de 1 quilo (Kg), acompanhada de dados de identificação, marca do fabricante, acondicionada em fardos de até 30 quilos (Kg). Validade mínima de 180 dias na data de entrega e Registro no Ministério da Saúde.	Kg	622
25	VINAGRE DE VINHO BRANCO, composição: Fermentado acético de álcool e vinho branco, água.apresentando 4% de acidez volátil em garrafas de plástico transparente, resistente de 750g. Prazo mínimo de validade: 02(dois) anos.	Garrafa	1599



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA	
Número do Pregão:	
Objeto:	
Item:	
Especificação do Objeto: (constando toda especificação definida do Anexo I – Termo de Referência – do Edital)	
Marca:	
Quantidade:	
Valor unitário de cada item do (em R\$):	
Valor total do (em R\$):	
Prazo de Entrega:	
Prazo de validade da Proposta (em dias, conforme estabelecido em edital):	
Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o fornecimento referentes a tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a contratação, inclusive a margem de lucro.	
Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa Proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (edital).	
Data:	



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

1. - DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº _____

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao MUNICIPIO DE GENERAL SAMPAIO , Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao MUNICIPIO DE GENERAL SAMPAIO , Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

d) de Conhecimento e aceitação do Teor do Edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____ (CE), _____ de _____ 20____.

DECLARANTE



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
GENERAL SAMPAIO ATRAVÉS DA
_____ COM _____
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede de sua PREFEITURA MUNICIPAL localizada na AV. JOSÉ SEVERINO FILHO, 257 - CENTRO | GENERAL SAMPAIO - CE, CEARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.438.591/0001-22, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de _____ Sra. (NOME DO ORDENADORA DE DESPESAS), doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, _____, com sede na cidade de _____, Estado do _____ à Rua/Av _____, n.º ____ - Bairro _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, representada pelo Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF/MF n.º _____, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Pregão Eletrônico n.º _____, Processo Administrativo n.º _____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E REGIME DE FORNECIMENTO

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformidade com a Lei Federal 13.979/20, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 10.024/2019, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 (com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e da Lei n.º 9.648/98) e MP 926 de 20 de março de 2020, Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e legislação complementar em vigor., devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Ordenador de Despesas acima citado.

1.2- O fornecimento dos produtos deverão ser feitas PARCELADAMENTE no almoxarifado, conforme necessidade e prévia solicitação da PREFEITURA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE _____, mediante PREGÃO, conforme Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O objeto contratual tem o valor de R\$ (....), a ser pago até o 30º dia após a entrega, obedecido o constante no Preâmbulo do Edital de Pregão.

XX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	MARCA	VR.UNITARIO	VR.TOTAL

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura tendo validade até 31 de dezembro de 20__, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



- 5.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, por servidor devidamente designado;
- 5.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Executar o fornecimento do objeto licitado dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado neste Termo de Referência observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 6.2 - Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- 6.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.5 Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 6.6 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 6.7 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante à aquisição do material, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo;
- 6.8 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 6.9 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.10 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição, objeto deste Termo;
- 6.11 Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- 6.12A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 7.1 O prazo de entrega dos objetos licitados será de 02(dois) dias úteis a contar do recebimento da requisição formalizada por setor competente.
- 7.2 Os produtos ao serem entregues deverão estar em conformidade com o que foi solicitado no edital.
- 7.3 As entregas deverão ser feitas nos horários de expediente: das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, sendo que a entrega fora dos horários e dias de expediente não será aceita por vigias.



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



- 7.4 No ato do recebimento, o Funcionário designado para o recebimento, providenciará a conferência dos itens entregues e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências constantes neste Termo de Referência e no Edital, havendo alteração quanto às especificações, o produto deverá ser substituído em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do comunicado, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.5 Todos os produtos congelados como frango, carne suína, carne bovina moída, carne bovina do patinho, carne bovina sem osso somente serão recebidos se vierem transportados em caminhão frigorífico com os produtos em perfeitas condições de refrigeração, ou seja, congelados no momento da entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: _____, elemento de despesa nº _____.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitadas as aquisições pelo MUNICÍPIO, segundo as autorizações de fornecimento expedidas, de conformidade com as notas fiscais devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços.
- 9.2 Por ocasião da execução do fornecimento o Contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO - CE, com endereço na AV. JOSÉ SEVERINO FILHO, 257 - CENTRO | GENERAL SAMPAIO - CE, CEP 62738-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.438.591/0001-22.
- 9.3 O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação, observadas as disposições editalícias.
- 9.4 Caso for constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 9.5 Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- 9.6 Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.7 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 9.8 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de fornecimento, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE GENERAL SAMPAIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 10.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca DE GENERAL SAMPAIO , para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO , perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

GENERAL SAMPAIO, ____ de ____ de ____.

Diretor(a) de _____
CONTRATANTE

CNPJ(MF): n.º _____
Sr(a). _____ *
CPF: n.º _____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____